



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.827, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dá nova redação a artigos da Lei nº 2.624, de 18 de junho de 2019, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa, os artigos e parágrafos a seguir enumerados da Lei nº 2.624, de 18 de junho de 2019, que *dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para pagamento de alimentação e hospedagem em tratamento fora de domicílio e para auxiliar no pagamento de órteses, próteses, consultas, exames e procedimentos de paciente exclusivamente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Paraisópolis*, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para pagamento de alimentação e hospedagem em tratamento fora de domicílio e para auxiliar no pagamento de órteses, próteses, consultas, exames, procedimentos e medicamentos não contemplados na oferta do Município, de paciente exclusivamente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Paraisópolis. ”

“Art. 1º O Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Paraisópolis, que necessitar realizar tratamento fora de domicílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

encaminhado através do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como necessitar de aquisição de órteses e próteses, da realização de consultas, exames, procedimentos e medicamentos, com pedidos originários de consultas dentro da rede de atendimentos pertencente ao sistema SUS em Paraisópolis, poderá fazer jus à percepção de ajuda de custo, na conformidade desta Lei."

"Art. 2º A ajuda de custo tem como objetivo auxiliar o custeio de despesas com alimentação e pernoite para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, bem como de aquisição de órteses e próteses, consultas especializadas, exames, procedimentos e medicamentos reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devido à pouca oferta dentro dos parâmetros do Ministério da Saúde."

"Art. 3º Terá direito à ajuda de custo o usuário que se enquadrar dentro dos critérios de vulnerabilidade social, para fins de custeio de consultas, exames, procedimentos e medicamentos considerados de média complexidade pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ficando excluídos exames disponibilizados pelo município, a exemplo de consultas licitadas, exames laboratoriais e eletrocardiograma. "

***Parágrafo único** - É considerado critério de vulnerabilidade social o usuário que perceber até um quarto do salário mínimo em vigor, conforme legislação vigente, sendo utilizado para apuração relatório socioeconômico, elaborado por Assistente Social do quadro de servidores da Prefeitura de Paraisópolis."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 4º As ajudas de custo de alimentação e diária se darão em conformidade com os valores da Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

§1º Para casos de necessidade de pernoite, será utilizada como base a Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 e/ou Portaria nº 2.488, de 02 de outubro de 2007, ambas do Ministério da Saúde.

§2º

§3º

§4º A ajuda de custo para a aquisição de medicamentos se dará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, com fornecimento inicial de até 3 (três) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, considerando o prazo para o parecer de fornecimento pelo Estado de Minas Gerais.

§5º No fornecimento de ajuda de custo para aquisição de medicamentos, o município respeitará a avaliação do Estado de Minas Gerais, não sendo concedido após emissão de parecer do mesmo, se este for indeferido. ”

“Art. 5º As ajudas de custo para consultas, exames, procedimentos e medicamentos se darão em conformidade com percentuais dos valores de mercado, sobre os valores praticados em três estabelecimentos distintos, obedecendo rigorosamente os valores regionais, considerando um raio de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município.

§1º As solicitações deverão ser feitas através do Serviço Social de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Saúde que emitirá parecer, mediante Laudo Social para concessão do benefício em percentuais de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), conforme avaliação de vulnerabilidade constatado no estudo Socioeconômico, tendo por base o valor máximo de R\$1.928,47 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete reais).

§2º

§3º

Art. 7º (REVOGADO)''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de abril de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.827, de 18/04/2023, foi publicada na data de 18/04/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos das Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão